



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004570.989.18-6 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Valério Antonio Galante.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DA LRF. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CARACTERIZADOS COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCAL. INSUFICIENTE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E PRECATÓRIOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2020, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,28%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,54%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 58,61%; Aplicação na Saúde: 31,00%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 10,94%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

DIMAS RAMALHO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm